



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1776 DE 30 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS E DISPENSA DE LICITAÇÃO, ÁREA DE TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL COMENDADOR ALEXANDRINO GARCIA À EMPRESA CERÂMICA PEQUI LTDA, COM FULCRO NO ART. 76, § 6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Cerâmica Pequi LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.151.292/0001-78, os imóveis constituídos pelos **Lotes 24 a 34**, incluindo o **Lote 24**, objeto da **matrícula nº 26.306**, Livro nº 2-DA, fls. 167 do Registro de Imóveis de Pará de Minas/MG, bem como os demais lotes adjacentes descritos no memorial descritivo anexo."

Art. 2º. CONTRAPARTIDA EMPRESARIAL Fica aditado o Artigo 2º ao Projeto de Lei, estabelecendo a contrapartida específica de fornecimento de materiais ao Município, com a seguinte redação: "Art. 2º Como contrapartida à doação autorizada no Art. 1º, a donatária obriga-se a fornecer ao Município de Pequi/MG o total de **72.000 (setenta e dois mil) tijolos de 8 (oito) furos**, de forma fracionada, observando-se o seguinte cronograma de entrega:

- I. 24.000 (vinte e quatro mil) unidades no mês de fevereiro de 2027;**
- II. 24.000 (vinte e quatro mil) unidades no mês de novembro de 2027;**
- III. 24.000 (vinte e quatro mil) unidades no mês de novembro de 2028."**

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei será realizada com dispensa de licitação, com fundamento no art. 76, § 6º, parte final, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, diante do inequívoco e devidamente justificado interesse público, consubstanciado:

I -No adimplemento temporal e material do "Contrato de Cessão de Direito de Uso de Terreno Público", firmado em 17 de abril de 2012 entre o Município e a referida empresa, garantindo segurança jurídica ao ato;

II - No fiel cumprimento da Lei Municipal nº 1.000, de 29 de junho de 1993, que instituiu o Distrito Industrial e autorizou expressamente a doação de áreas a empresas que nela se instalassem e operassem pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

III - Na manutenção da atividade industrial contínua de "Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido)" no local, com a preservação de dezenas de postos de trabalho diretos devidamente registrados (CTPS), gerando renda e arrecadação tributária para o Município de Pequi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A presente doação é feita sob os seguintes encargos continuados, a serem rigorosamente cumpridos pela donatária:

I - destinar os imóveis exclusivamente ao funcionamento e à manutenção de sua atividade industrial no ramo de cerâmica;

II - manter a atividade produtiva e os empregos gerados em operação contínua, garantindo a função social da propriedade;

III - observar e manter regulares os alvarás de funcionamento municipais e o licenciamento ambiental aplicáveis à atividade perante os órgãos estaduais competentes (SISEMA, COPAM e IGAM).

Art. 5º "A cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio público municipal terá eficácia **exclusivamente durante o período de prestação da contrapartida** descrita no Art. 2º desta Lei.

§ 1º Uma vez comprovado o fornecimento integral dos **72.000 (setenta e dois mil) tijolos**, a cláusula de reversão perderá sua eficácia, consolidando-se a propriedade plena em favor da donatária, independentemente da manutenção da atividade de cerâmica atualmente desenvolvida.

§ 2º Após o cumprimento da contrapartida, a donatária poderá exercer na área qualquer atividade de **natureza industrial**, observadas as normas ambientais e de zoneamento urbano, sem que isso implique na reversão do bem."

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a presente Lei como supedâneo para firmar Termo de Acordo ou Transação visando à extinção com resolução de mérito do **Inquérito Civil Público nº 04.16.0471.0020403.2023-44**.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como os custos atinentes a emolumentos, taxas e impostos para o respectivo registro imobiliário, correrão por conta exclusiva da empresa donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 30 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi 03 / 07 / 2026
Assinatura [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi